



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



### **TERMO AUTUAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações autuei o Processo de Dispensa de Licitação, que tem por finalidade a locação da Licença de uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos (folha de pagamento), por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.

Aiuruoca, 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Afonsa Maria da Cunha Rocha  
Secretaria da Comissão de Licitação





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



### Requisição de Licitação

EXMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para locação da Licença de uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos (folha de pagamento), por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial, observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,

Aiuruoca, 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador Romeu Rosa Maciel  
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O objeto a ser contratado, se faz necessário para atender as necessidades do setor contábil, no que se refere as folhas de pagamento.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÓDULOS	UND	QTDE
01	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.	Software de recursos humanos com folha de pagamento:	MÊS	12
02	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL. (pagas mediante utilização).	----	HORAS	30

### 3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Aiuruoca, através do Presidente.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

### 5. A EMPRESA CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

5.1. **O CONTRATADO** se obriga a apresentar-se, quando devidamente solicitado e ou autorizado para desenvolver atividades correlatas aos seus trabalhos técnicos, tipificados neste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3. Seguir as normas e regras técnicas da área.
- 5.4. Se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados.
- 5.5. A contratada disporá de colaboradores ou funcionários para bom andamento dos serviços a serem prestados.

## 6. MULTAS

- 6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a **CÂMARA** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas do descumprimento previsto no item anterior:
  - 6.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente desistir de prestar os serviços.
  - 6.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso a **CONTRATADA** preste serviços em desacordo com as regras técnicas de sua área de atuação.
- 6.3. A **CONTRATADA** ficará isento da multa, caso apresente justificativa por escrito devidamente acatado pela **CÂMARA**.
- 6.4. O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, na Tesouraria da **CÂMARA** no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme for estabelecido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 7.5. Publicar o extrato do contrato.

## 8. DO PAGAMENTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de nota fiscal.

## **9. DA PROPOSTA E DA ADJUDICAÇÃO.**

9.1. A empresa deverá apresentar proposta comercial, atendendo todas às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

9.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, aquela que apresente menor preço para o objeto.

**Aiuruoca - MG , 04 dias do mês de janeiro de 2022.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade/Estado:	
CEP:	Telefone:	Fax:
E-MAIL:		

**Locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÓDULOS	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.	Software de recursos humanos com folha de pagamento:	MÊS	12		
02	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL. (pagas mediante utilização).	----	HORAS	30		
<b>VALOR GLOBAL:</b>						

VALIDADE DA PROPOSTA. 60 DIAS.  
Local e data.

Assinatura do responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



### **Despacho da Comissão de Licitação**

Aos dias 04 do mês de janeiro de 2021, foi requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, a locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.

No mesmo dia foi autuado por esta Comissão processo de Licitação para iniciar a referida contratação.

Após prévia pesquisa de mercado, foi identificado que as propostas atendem as exigências do Termo de Referência.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a contadora e a tesouraria da Casa para informarem a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a essa Comissão, para prosseguimento.

Aiuruoca, 05 dias do mês de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão

*Antonio de Padua Barros*

Secretária da Comissão

*Amélia*

Membro da Comissão

*Diego*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**

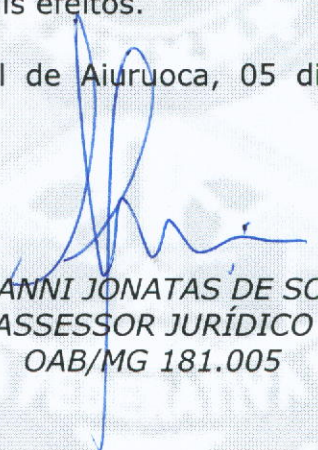
Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros  
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para Locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.

Posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do previstos no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo realizar a locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 05 dias do mês de janeiro de 2021.

  
GIOVANNI JONATAS DE SOUZA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 181.005





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	ENDEREÇO	DATA DA PROPOSTA	ITEM 01		ITEM 02		VALOR GLOBAL
			Valor unit.	Valor total (12)	Valor unit.	Valor total (30)	
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.493.902/0001-40	Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, Varginha/MG CEP 37026-480	04/01/2021	R\$ 419,00	R\$ 5.028,00	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.928,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI/MG, CNPJ: 1.772.831/0001-69	Pç. Laércio Nogueira Cobra, nº 5, 2º andar, centro, Baependi/MG, CEP: 37443-000	04/01/2021	R\$ 896,16	R\$ 10.753,92	R\$ 118,51	R\$ 3.555,30	R\$ 14.309,22
HLH - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 02.915.196/0001-70	Rua Rio de Janeiro, nº 15, Progresso, Turmalina/MG, CEP 39660-000	04/01/2021	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00	R\$ 9.750,00
MUNICÍPIO DE AIURUOCA-PREFEITURA, CNPJ 18.008.896/0001-10	Rua Felipe Senador, 263, centro, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000	04/01/2021	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 9.120,00

**Melhor proposta tendo em vista o menor preço apresentado:  
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.493.902/0001-40  
(VALOR - R\$ 8.928,00).**

**Aiuruoca 12 dias do mês de janeiro de 2021.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## MANIFESTAÇÃO JURÍCA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros  
Presidente da Comissão de Licitação.

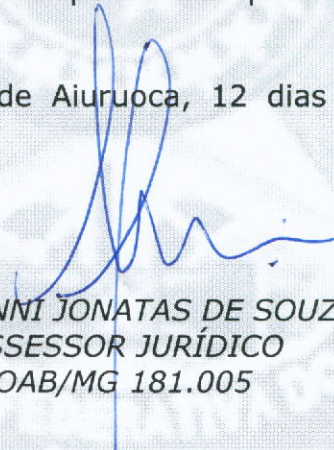
Considerando que as três propostas cotadas atendem o Termo de Referência;

Considerando que a Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, a qual oferece um preço mais vantajoso para a Câmara, está com todas as certidões exigidas em plena validade;

Considerando parecer anterior, no qual manifesto que, posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do valor previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo realizar a locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial por DISPENSA de Licitação, através da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 12 dias do mês de janeiro de 2021.

  
GIOVANNI JONATAS DE SOUZA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 181.005



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº03/2021 DISPENSA Nº 03/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 03/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

*Locação da Licença de uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.*

Favorecido **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**

Valor Folha de pagamento: 12 parcelas de R\$ 419,00

Valor Consultoria, Suporte Remoto e Presencial com 30 horas (Pagas mediante utilização): 3.900,00, onde fica o valor unitário de 1 hora sendo R\$130,00.

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 03/2021.

**DOTAÇÃO:**

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL


Dotação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL

Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aiuruoca, 12 dias do mês de janeiro de 2021.

  
Vereador Rosildo Bernardo da Rocha  
Presidente interino da Câmara Municipal  
Aiuruoca - MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, E  
A EMPRESA DIRETRIZ  
INFORMÁTICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.003.840/0001-04, com a sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Centro, Aiuruoca/MG, CEP nº 37450000, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Vereador Rosildo Bernardo da Rocha, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 22.493.902/0001-40, com sede na Rua Salomé Leite Alvarenga nº 86, Vila Veronica, CEP Nº 37026480, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Processo Licitatório 03/2021 de modalidade Dispensa nº 03/2021*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Dispensa número 03/2021, regido pela Lei Federal 8666/93 em sua redação vigente.

### 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL  
Dotação 3.3.90.40.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

MANUT. SERVIÇOS FINANCEIROS CÂMARA MUNICIPAL  
Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.124.0001.2.0007

### 3 - DO OBJETO

*Constitui objeto deste instrumento a locação da Licença de Uso da versão executável de software para gestão de Recursos Humanos, por tempo determinado, bem como os serviços de locação mensal, consultoria, suporte remoto e presencial.*

### 4 - DOS VALORES E DOS PRAZOS

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela Locação Mensal e pelos serviços implantação, de consultoria, treinamento, Migração de Dados, Licença de Uso e ACESSO REMOTO quando utilizados os valores a baixo discriminados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CONSULTORIA, SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL.(pagas mediante utilização)	SERV	30 HORAS	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
02	LOCAÇÃO MENSAL DE TODOS OS SOFTWARES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.	MÊS	12	R\$ 419,00	R\$ 5.028,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 8.928,00</b>

4.2 - Os serviços descritos no item 01 somente serão cobrados quando efetivamente utilizados, de acordo com a quantidade de horas prestadas.

4.3 - Toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, serão cobradas em HORAS no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) a hora.

4.3.1 - Para toda ida de consultar a sede da CONTRATANTE será acrescido 02:00 horas de deslocamento.

4.3.2 - E para cada visita onde seja necessário o consultor pernoitar, será acrescido 02 horas de diária.

4.3 - Nos valores acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes, ou seja, licença de uso da versão executável, manutenção, suporte via telefone, fax, internet - partindo a ligação sempre da CONTRATANTE.

4.5 - O valor da Locação Mensal da Licença de Uso dos Softwares para Gestão de Recursos Humanos deverá ser faturado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Nota Fiscal.

4.6 - As horas serão aplicadas, controladas e cobradas conforme itens 5 e 9 abaixo. As horas aplicadas de 01 a 15 de cada mês serão faturadas no dia 16 do mesmo mês, com vencimento para o dia 25 do mesmo mês; as horas aplicadas de 16 a 31 de cada mês serão faturadas no dia 01 do mês seguinte, com vencimento para o dia 10 do mês do faturamento.

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CONTRATANTE.

## 5 - DO ACESSO REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

5.1 - É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software específico de Acesso Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho da CONTRATANTE.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

C.E.P. 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 - Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, bem como, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de ACESSO REMOTO é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4 - O horário para a prestação dos serviços de ACESSO REMOTO será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira e seu valor será cobrado em minutos, sendo 1/60 do valor HORA contratado para cada minuto utilizado. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo no valor contratual.

5.6 - Todos os atendimentos, efetuados via ACESSO REMOTO, também terão os respectivos relatórios de atendimento e serão faturados quinzenalmente junto com os demais atendimentos.

5.7 - Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente obrigatória a não paralisação dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

5.8 - Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

5.9 - Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, é fundamental adotar o ACESSO REMOTO e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revendedora ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública.

## 6 - DA CONCEITUAÇÃO

6.1 - Sistema (Software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

## 7 - DA LICENÇA DE USO

7.1 - A Licença de Uso de cada Sistema é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da Versão executável do Sistema, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado já que ele **NÃO** comprou a licença de uso da versão executável.

7.2 - Ocorrendo o lançamento de um novo sistema, pela CONTRATADA, o qual tecnologicamente e/ou legalmente apresente evolução significativa em relação ao sistema contratado e em operação normal, a qualquer instante, o CLIENTE/CONTRATANTE terá direito em adquirir a licença de uso da versão executável do novo sistema e atualizar o valor da Locação Mensal. Através de uma

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



condição financeira e operacional especial que garanta e preserve os direitos e os investimentos sobre o sistema anterior; esta nova contratação poderá ser através de termo aditivo ao contrato vigente.

## 8 - DA LOCAÇÃO MENSAL

8.1 - A Locação mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, Acesso Remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

8.2 - A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da locação mensal e da Garantia;

8.3 - O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

8.4 - As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

8.5 - As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.

8.6 - Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE.

8.7 - Este atendimento estará disponível das 08:30 às 17:30 h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.

8.8 - Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de LOCAÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL.

8.9 - Com o término ou com a rescisão do contrato de LOCAÇÃO MENSAL, teremos que:

8.9.1 - a versão executável de cada sistema será REMOVIDA nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder da CONTRATANTE.

8.9.2 - os DADOS de cada sistema, são da CONTRATANTE e poderão ser exportados conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.

8.9.3 - Não será possível efetuar consultas de dados e emissão de relatórios quanto as atividades do (anos) anteriores.

## 9 - DA CONSULTORIA

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1 - Os comparecimentos nas instalações da CONTRATADA dos funcionários da CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.

9.2 - Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pela CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

9.4 - A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

9.5 - Em cada atendimento, as despesas com o técnico da CONTRATADA, serão cobradas nas HORAS.

9.6 - A CONTRATANTE, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Produtora ou Revenda/Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado, Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CLIENTE/CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

## **10 - DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA**

10.1 - A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

10.1.1 - Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada Sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

10.1.2 - Fazer mal uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

10.1.3 - Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

## **11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA**

11.1 - Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

11.2 - A CONTRATANTE deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

11.3 - Implementações solicitadas pela CONTRATANTE, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

11.4 - A CONTRATANTE é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.

11.5 - A CONTRATADA é responsável por cada Sistema, nos termos do título 4 (quatro).

## **12 - DA GARANTIA**

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>







# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 - Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 - VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

12.1.1 - Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;

12.1.2 - Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;

12.1.3 - Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;

12.1.4 - Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE;

12.2 - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência a CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

12.3 - Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 13 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14 - DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

14.1 - A Renovação será através de termos aditivos, comprovadamente entregues com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.

14.2 - A Suspensão e a Reativação das atividades elencadas nos títulos 7, 8 e 9 poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 - A Suspensão somente se efetivará se a CONTRATANTE não estiver em dia com os pagamentos. A Reativação somente se efetivará se a CONTRATANTE pagar a taxa de Reativação (quantidade de meses de suspensão x o valor atual da Locação Mensal).

14.4 - A Rescisão Contratual poderá ser:

14.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

15.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.4 - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

15.5 - Aplicadas às multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

15.6 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

15.7 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos.

## 16 - DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

16.1 Os valores citados no título 4 (quatro) serão irrevogáveis.

16.2 - Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.

16.3 - Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

16.4 - O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento. A correção calculada será faturada no mês seguinte.

16.5 - Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos,

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.6 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

## **17 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

17.1 - O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade dos sistemas licitados.

17.2 - A CONTRATANTE poderá requisitar, ativar e/ou inativar, durante a vigência do contrato, os sistemas/módulos, por área da CÂMARA, no momento necessário para cada uma, em função da disponibilidade financeira e da infraestrutura de informática, bem como da conveniência e interesse da Câmara.

17.3 - Após o recebimento da Solicitação de Serviços, a entrega dos serviços deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias.

17.4 - O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência."

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Cada Sistema possibilita, a qualquer instante, gerar os arquivos básicos do Sistema no padrão TXT e/ou outro padrão (que permite sua leitura por qualquer outro programa/sistema operacional) e/ou a descrição (lay out) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as restrições dos itens 10 (dez) e 11 (onze) deste contrato, e para fins de migração para outro sistema.

18.2 - Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, o decreto 96.036 de 12/05/88, Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF) e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

18.3 - A proposta apresentada na licitação, detalhando cada Sistema, os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.

18.4 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

18.5 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipe de funcionários em número necessário para execução do objeto.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 19 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

19.1 - A vigência deste contrato inicia-se em sua assinatura e encerra-se juntamente com o término do presente exercício financeiro (31/12/2021)

## 20 - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Aiuruoca - MG, 15 dias do mês de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
Vereador Rosildo Bernardo da Rocha  
Presidente Interino da Câmara

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI  
22.493.902/0001-40

Diretriz Informática Eireli  
Ludmar Sant'Ana de Paiva  
Administrador

Testemunhas:

Nome: Morilo  
RG/CPF: 16650174

Nome: Francielei  
RG/CPF: 685.195.086.34

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**  
CNPJ: **22.493.902/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:10 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Valida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **6E00.5327.FCC3.3575**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/11/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/02/2021

NOME: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

CNPJ/CPF: 22.493.902/0001-40

LOGRADOURO: RUA SALOME LEITE ALVARENGA

NÚMERO: 86

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA VERONICA

CEP: 37026480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

2020000431433684



**Prefeitura do Município de Varginha**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nro: 17694/2020**

A Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**C E R T I F I C A**, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o documento nº 22.493.902/0001-40, em nome de DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, NADA DEVE com referência a Impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

**Varginha 13/11/2020 às 14:56:55**

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.varginha.mg.gov.br/>.

**Número de controle : 1e3636d7c992563689950dd0e5c5258b**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 22.493.902/0001-40**Razão Social:** DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**Endereço:** R. SALOME LEITE ALVARENGA 86 / VILA VERONICA / VARGINHA / MG /  
37026-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2020 a 24/01/2021**Certificação Número:** 2020122601315092537107

Informação obtida em 13/01/2021 15:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.493.902/0001-40

Certidão nº: 29396038/2020

Expedição: 13/11/2020, às 15:06:48

Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.902/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.